

A10 INVESTIMENTOS LTDA.
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
AGOSTO DE 2022

Título	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias
Status	Aprovada
Aprovador	Marina Bernardini, Diretora de <i>Compliance</i> e Risco; e Marcelo Paiva, Diretor de Investimentos.
Versão	3
Data da Revisão	10/08/2022
Data da Próxima Revisão	10/08/2023

1. Objetivo

O presente documento descreve a Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“**Política de Voto**”) relativas a ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela **A10 INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”)**.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a GESTORA pode exercer o direito de voto de todos os fundos de investimento em que figura como GESTORA dos recursos (“**Fundos**”). A presente Política de Voto foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos sob responsabilidade do Diretor de Investimentos, responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto, da GESTORA, conforme definido no Contrato Social e no Formulário de Referência da GESTORA (“**Diretor de Investimentos**”).

Desta forma, esta Política de Voto visa determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos Fundos geridos pela GESTORA, em conformidade com a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente “**Diretrizes ANBIMA**” e “**ANBIMA**”) e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“**Código de ART**”).

2. Política Geral

O exercício do direito de voto é uma forma de a GESTORA cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e ele deve ser exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alteradas).

A GESTORA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O exercício do direito de voto dos Fundos deve obedecer às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da GESTORA, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

3. Princípios para o Exercício da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos deve ser exercido a critério da GESTORA, conforme os princípios abaixo relacionados.

- Dever fiduciário: no cumprimento da Política de Voto, a GESTORA tem, perante os cotistas dos Fundos, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- Princípio da informação completa: a GESTORA, no cumprimento da presente Política de Voto, deve obedecer ao princípio da informação completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela GESTORA no cumprimento da Política de Voto.
- Dever de lealdade: a GESTORA deve aplicar a presente Política de Voto pela lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses da GESTORA.
- Dever de diligência: a GESTORA deve atuar com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- Conflito de interesses: deve ser preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses. O conflito de interesses são situações que podem influenciar a tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da GESTORA e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da GESTORA envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Se a GESTORA concluir pela existência de conflito de interesses, a GESTORA pode abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação, conforme indicado abaixo. Somente nos casos em que a GESTORA entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

4. Matéria Relevante Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A GESTORA participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e

- demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 555/14**”):
- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM nº 555/14.
- IV. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472/08**”):
- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.
- V. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos

cotistas.

6. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A GESTORA poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da GESTORA;
- f) fundos Exclusivos ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a GESTORA não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

5. Procedimento para o Exercício do Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, deve ser considerado o impacto de cada item sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a GESTORA, seus empregados ou demais pessoas vinculadas. O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos deve ser comandada pelo Diretor de Investimento.
- (ii) O Diretor de Investimento deve decidir, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia e eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos Fundos (“**Administrador**”), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

A GESTORA deve colocar disponível ao administrador ao final de cada mês as informações relativas aos votos proferidos, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas (“**Relatório Mensal**”).

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A GESTORA poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Cabe ao administrador disponibilizar estas informações, conforme estas forem requeridas por cotistas ou órgãos fiscalizadores, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6. Disposições Gerais

Esta Política de Voto será revisada **anualmente**, podendo ainda ser alterada a qualquer momento caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo, e sua versão integral e atualizada está registrada na ANBIMA e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.a10investimentos.com.br/asset